



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 463 125.00	
	A 1.ª série Kz: 273 700.00	
	A 2.ª série Kz: 142 870.00	
A 3.ª série Kz: 111 160.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

- Decreto Presidencial n.º 26/13:**
Aprova o Plano Executivo contra a Violência Doméstica e o respectivo Cronograma de Acções. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.
- Decreto Presidencial n.º 27/13:**
Exonera Carlos Alberto Lopes do cargo de Ministro das Finanças.
- Decreto Presidencial n.º 28/13:**
Exonera Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca do cargo de Ministro da Construção.
- Decreto Presidencial n.º 29/13:**
Exonera Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província do Namibe.
- Decreto Presidencial n.º 30/13:**
Exonera Armando da Cruz Neto do cargo de Governador da Província de Benguela.
- Decreto Presidencial n.º 31/13:**
Exonera Amando Manuel do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.
- Decreto Presidencial n.º 32/13:**
Nomeia Armando Manuel para o cargo de Ministro das Finanças.
- Decreto Presidencial n.º 33/13:**
Nomeia Waldemar Pires Alexandre para o cargo de Ministro da Construção.
- Decreto Presidencial n.º 34/13:**
Nomeia Isaac Francisco Maria dos Anjos para o cargo de Governador da Província de Benguela.
- Decreto Presidencial n.º 35/13:**
Nomeia Rui Luís Falcão Pinto de Andrade para o cargo de Governador da Província do Namibe.
- Decreto Presidencial n.º 36/13:**
Nomeia Manuel da Cruz Neto para o cargo de Secretário Geral do Presidente da República.
- Decreto Presidencial n.º 37/13:**
Nomeia Sérgio de Sousa Mendes dos Santos para o cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.
- Despacho Presidencial n.º 47/13:**
Nomeia José Alberto Puna Zau para o cargo de Director do Gabinete Técnico de Coordenação da Requalificação e Reconversão Urbana do Perímetro Costeiro Demarcado da Cidade de Luanda.

Vice-Presidente da República

- Despacho n.º 26/13:**
Exonera Sérgio de Sousa Mendes dos Santos do cargo de Assessor para os Assuntos Económicos e Empresariais do Vice-Presidente da República.

Ministério da Justiça

- Despacho n.º 1088/13:**
Nomeia definitivamente Alfredo Zambi Passos, Emissor de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1089/13:**
Nomeia definitivamente Aventino Eleutério Matias, Ajudante de Escrivão de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1090/13:**
Nomeia definitivamente Bartolomeu Vaz Feliciano, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1091/13:**
Nomeia definitivamente Cristina Nené Samuel, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocada no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1092/13:**
Nomeia definitivamente Delfina Laia Tchalo, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocada no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1093/13:**
Nomeia definitivamente Elias Afonso, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1094/13:**
Nomeia definitivamente Elias Sapalo da Silva, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1095/13:**
Nomeia definitivamente Filipe Alexandre Luanda, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1096/13:**
Nomeia definitivamente Filipe Quintas Chivo, Escriturário Dactilógrafo, colocado na Delegação Provincial da Justiça do Kuando Kubango.
- Despacho n.º 1097/13:**
Nomeia definitivamente Jeremias Cambinda Capitango Vilonga, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1098/13:

Nomeia definitivamente Jeremias Lucuacueche Quintas, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1099/13:

Nomeia definitivamente João António Cambinda, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1100/13:

Nomeia definitivamente Justino Colombo, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1101/13:

Nomeia definitivamente Mateus André Dala, Dactiloscopista de 2.ª Classe, colocado no Departamento Provincial de Identificação Civil e Criminal do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1102/13:

Nomeia definitivamente Mateus Cauahela Lumbungululo, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1103/13:

Nomeia definitivamente Mateus dos Santos, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1104/13:

Nomeia definitivamente Nadir Byller Socola Ventura, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocada no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1105/13:

Nomeia definitivamente Orloque Salomão Cameia Luinda, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocada no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1106/13:

Nomeia definitivamente Paulino Cândido Cossengue, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1107/13:

Nomeia definitivamente Severino Caimbambo Cambambi, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

Despacho n.º 1108/13:

Nomeia definitivamente Essanju Ema Matos Saül, Oficial de Diligências de 3.ª Classe, colocado no Tribunal Provincial do Kuando Kubango.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 26/13 de 8 de Maio

Considerando a necessidade de se melhorar a condição de vida das famílias e das mulheres através de políticas e programas que privilegiem a moralização da família e da sociedade em geral;

Havendo necessidade de aprovação de um Plano Executivo que integre as acções do Executivo para o combate à violência doméstica;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea b) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Plano Executivo contra a Violência Doméstica e o respectivo Cronograma de Acções, anexos ao presente Decreto Presidencial e que dele são partes integrantes.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 3 de Abril de 2013.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Abril de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

PLANO EXECUTIVO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

1. Enquadramento Geral:

O Ministério da Família e Promoção da Mulher, responsável pela definição, coordenação e execução da política nacional para promoção da igualdade de género, defesa e garantia dos direitos da mulher e da família, tem como linhas orientadoras a defesa dos direitos humanos, das mulheres e das famílias, como instrumento na construção de valores morais, cívicos e éticos.

Dados resultantes dos vários centros de aconselhamento familiar, quer do Ministério da Família e Promoção da Mulher, quer das organizações de mulheres da sociedade civil, apontam que muitas mulheres e meninas vivem situações de violação sexual.

Em relação à situação conjugal, a violência doméstica tem sido uma realidade onde muitas mulheres têm sido vítimas de violência física, psicológica, sexual e patrimonial mesmo após a ruptura da relação. Como resultado a jovem mulher torna-se agressiva, o que muitas vezes tem resultado em homicídios.

A eliminação da violência doméstica é um elemento indispensável para a construção de uma sociedade verdadeiramente democrática, fundada no respeito pelos direitos da pessoa e na dignidade humana, garantindo assim, uma igualdade entre homens e mulheres.

A Constituição Angolana prevê no seu artigo 22.º a igualdade de direitos e liberdades fundamentais de todos os cidadãos perante a lei, gozando todos dos mesmos direitos e estando sujeitos aos mesmos deveres; (artigo 23.º). O Código da Família consagra a igualdade entre o homem e a mulher no seio da família, gozando dos mesmos direitos, cabendo-lhes os mesmos deveres; (artigo 3.º).

O combate à violência doméstica e a instabilidade familiar são uma prioridade do Executivo. O papel do Estado é fundamental para o futuro do País e no presente das famílias.

É por meio da educação, formação e informação sobre direitos humanos, igualdade e respeito mútuo, de campanhas de sensibilização pública e políticas públicas que se pode enfrentar com eficácia essa realidade.

2. Objectivos do Plano:

O Plano Executivo contra a Violência Doméstica tem como objectivos:

Objectivo Geral:

Melhorar a condição de vida das famílias e das mulheres através de políticas e programas que privilegiem o combate à violência doméstica e a moralização da família e da sociedade.

Objectivos Específicos:

- Prevenir a ocorrência de actos de violência doméstica;
- Proteger as vítimas de violência doméstica;
- Divulgar a Lei contra a Violência Doméstica;
- Adoptar e implementar acções multisectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência;
- Aumentar a mobilização social e a consciência pública;
- Combater a violência sexual contra as mulheres e meninas;
- Combater a violência doméstica;
- Consolidar a nível sectorial os dados estatísticos sobre a violência doméstica;
- Contribuir para a harmonia, estabilidade e coesão das famílias;
- Fazer cumprir a lei para reduzir o índice de violência doméstica;
- Garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais em que Angola seja Parte.

3. Acções a implementar:

- a) Promover acções que permitam a mudança de comportamento a nível das famílias e da sociedade;
- b) Maior coordenação com os vários actores que trabalham na problemática da violência doméstica;
- c) Definir a aplicação de normas técnicas a nível nacional para o funcionamento de serviços de prevenção e assistência às vítimas de violência;
- d) Implementar um sistema nacional de recolha de informações sobre a violência na perspectiva do género;
- e) Melhorar a implementação dos serviços de atendimento às vítimas violentadas sexualmente, incorporando atenção especializada nas esquadras, hospitais e escolas;
- f) Implementar programas de formação, capacitação e treinamento de profissionais que trabalham com vítimas de violência doméstica.

4. Parceiros de implementação:

No âmbito do desenvolvimento das acções do Plano, o Ministério da Família e Promoção da Mulher tem como

parceiros de implementação, os Ministérios do Interior, da Justiça e dos Direitos Humanos, da Saúde, da Educação, da Cultura e da Juventude e Desportos, os Governos Provinciais, as Associações e Organizações Não-Governamentais, a Rede Mulher Angola e as Igrejas, para, de forma directa, participarem na mobilização e formação da consciência cívica da população.

5. Prioridades:

- a) Implementar a legislação nacional e garantir a aplicação dos tratados internacionais ratificados, visando o aperfeiçoamento dos mecanismos no combate à violência doméstica;
- b) Regulamentar a Lei n.º 25/11, de 14 de Julho de 2011, Contra a Violência Doméstica;
- c) Promover acções preventivas em relação à violência doméstica e sexual (saúde sexual e reprodutiva);
- d) Uniformizar e sistematizar dados e informações sobre a violência doméstica;
- e) Formar e capacitar profissionais das diferentes áreas sectoriais na temática da violência baseada no género;
- f) Facilitar o acesso à justiça para protecção e integração social da vítima;
- g) Levar ao conhecimento do cidadão, por via da comunicação social, os casos de violência doméstica julgados e punidos pela justiça;
- h) Investigar sobre as relações de género na família e na sociedade.

6. Sistema de acompanhamento, monitorização e avaliação:

O Plano de Acção tem a duração de 4 anos (2013-2017).

O Ministério da Família e Promoção da Mulher é responsável pela coordenação das acções, assim como pela monitoria e avaliação.

Todas as instituições governamentais referidas neste documento e parceiros sociais do Estado devem, com base no presente Plano Executivo, implementar acções específicas direccionadas para o combate da violência doméstica, e apresentar ao Ministério da Família e Promoção da Mulher relatórios semestrais.

Para a implementação deste Plano é importante a existência de um sólido e funcional sistema de informação e uma monitorização a nível de todas as acções a serem implementadas. A monitorização deve determinar periodicamente a responsabilidade e a obrigatoriedade na disseminação dos resultados.

O Ministério da Família e Promoção da Mulher tem a incumbência de, através do Conselho Nacional da Família, apreciar os relatórios semestrais de balanço dos sectores envolvidos na implementação do Plano Executivo e elaborar o relatório global da sua execução.

7. Cronograma de Acções de Combate à Violência Doméstica:

A implementação anual do Plano Executivo deve obedecer o disposto no Cronograma de Acções apresentado sob a forma de quadro analítico, em anexo.

Cronograma de Ações do Plano Executivo de Combate à Violência Doméstica, a que se refere o artigo 1.º

N.º	PROGRAMA	ACÇÕES	BENEFICIÁRIOS	PERÍODO	INTERVENIENTES	METAS E RESULTADOS ESPERADOS, ATÉ AO FINAL DO PROGRAMA	CUSTOS
1	Informação, Sensibilização sobre a Lei e questões relacionadas ao Género em várias línguas nacionais	Transmissão de mensagens-chaves no aumento das competências familiares; Realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos, Sports, Desdobráveis e Diplomas Interactivos Difusão de mensagens de texto, através das operadoras de telefonia móvel	Sociedade, em particular mulheres e jovens	Anual	MINCI, ILLI, Associações, ONG'S, MCS, e MINJUD	Sensibilização de +5% da população (Beneficiários informados e sensibilizados), cerca de: 9.000.000 de pessoas sensibilizadas, para uma população estimada de: 20.000.000	232.900.000,00 KZ
2	Formação e Capacitação na abordagem de Género	Formação de Conselheiros Familiares; Capacitação aos profissionais da polícia e saúde com relação ao atendimento; Formação aos jornalistas no tratamento aos casos de violência doméstica;	Activistas, Polícias, Médicos, Enfermeiros, Jornalistas e Professores	Anual	MININT, MINSA, MCS, MEJ	Formação e capacitação para 30% dos Parceiros (do e/ativo da polícia, médicos, enfermeiros, e jornalistas) /5.000 Activistas (Sociedade civil, Igrejas e ONG's)	100.000.000,00 KZ
3	Formação e Capacitação na abordagem de Género	Formação sobre SII/Gênero	Técnicos da DNIC/DPIC e MINSA, ONG'S	Anual	INTERIOR, MINSA, ONG'S, MINFAMU	50% dos técnicos que trabalham no atendimento as vítimas de violência tomadas / 1.000 técnicos	20.000.000,00 KZ
4	Uniformizar e Sistematizar os dados Estatísticos	Uniformização da ficha do SILENIERO com os sectores para recolha de informação e de dados; Realizar encontros bimestrais;	DNIC/DPIC, Médicos, Enfermeiros e técnicos de ONG'S	Anual	MINFAMU, MININT, MINSA, ONG'S	100% de cobertura dos Centros de aconselhamento/300 estabelecimentos 24 encontros	20.000.000,00 KZ
5	Acesso à Justiça	Regulamentação da Lei nº 25/11 de 14 de Julho	Sociedade Angolana	Anual	EXECUTIVO, O.A.A e Associação de Mulheres Juristas	Regulamentação da Lei aprovada e Submissão à aprovação do conselho de Ministros de: 31 de Dezembro	2.000.000,00 KZ
6	Acesso à Justiça	Celeridade na tramitação processual dos casos de Violência Doméstica	Sociedade Angolana	Anual	MININT, MINJUSTI, PGR MCS O.A.A e Associação de Mulheres Juristas	Casos julgados e divulgados em tempo útil	5.000.000,00 KZ
7	Protecção e Integração Social da Vítima	Construir Centros de Aconselhamento Familiar e Casas de Abrigo de Referência;	Vítimas de violência em situação de risco	Anual	MINFAMU, GPI	Construção de 18 centros de aconselhamento e 18 casas de abrigo	3.949.100.000,00 KZ
8	Protecção e Integração Social da Vítima	Abertura de Gabinetes Especializados nas Equadras e Hospitais para o atendimento as vítimas de violência; Criação de equipas multidisciplinares	Vítimas de violência	Anual	MININT, MINSA, MINARS	48 Gabinetes; 48 equipas multidisciplinares	25.000.000,00 KZ
9	Protecção e Integração Social da Vítima	Citação de Brigadas Comunitárias; Criação de fichas padronizadas para o encaminhamento das vítimas	Vítimas de violência	Anual	INTERIOR, MINSA, MINARS, MINJUD	20 brigadas comunitárias; produção de 1 ficha padronizada e reprodução de 100.000 exemplares; 2 fichas com 60 canais	25.000.000,00 KZ
10	Saúde Sexual e Reprodutiva	Criação de fichas padronizadas para o encaminhamento hospitalar no atendimento às vítimas	Vítimas de violência	Anual	MINSA, ONG'S	produção de 1 ficha padronizada e reprodução de 50.000 exemplares	10.000.000,00 KZ
11	Reforço das relações familiares	Campanhas de sensibilização contra o consumo exagerado de álcool e uso de outras drogas	Sociedade em geral	Anual	MINJUD, MINSA Associações, ONG'S	40% da população sensibilizada sobre os efeitos do álcool e drogas / 8.000.000 de pessoas	10.000.000,00 KZ
12	Reforço das relações familiares	Promoção da educação em género, direitos humanos e HIV/SIDA	Sociedade em geral	Anual	MINJUSTI, MINSA, MTD, Associações e ONG'S	30% da População informada / 6.000.000 de pessoas	120.000.000,00 KZ
13	Investigação	Realizar estudos investigativos para analisar e identificar factores e valores culturais, religiosos e sociais que propiciem o ciclo da violência	Sociedade em geral	Anual	MINFAMU, Instituições do Fimho Superior; Ministério da Ciência e Tecnologia, ONG'S, Instituições especializadas	4 Estudos até final do programa	300.000.000,00 KZ
	Total						4.819.000.000,00 KZ

Cronograma de Ações de Combate à Violência Doméstica, a que se refere o artigo 1.º

N.º	PROGRAMA	2013			2014			2015			2016			2013-2016		
		ROT	NRF	FNUAP	TOTAL	OGE	OGE	OGE	OGE	OGE	OGE	OGE	OGE	TOTAL	TOTAL	PROGRAMA
1	Informação, Sensibilização sobre a Lei e questões relacionadas ao Género em várias linguas nacionais		58,225,000.00 KZ	915,600.00 KZ	59,140,600.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	57,919,800.00 KZ	232,900,000.00 KZ	232,900,000.00 KZ	232,900,000.00 KZ	
2	Formação e Capacitação na abordagem de Género	25,060,442.00 KZ		156,000.00 KZ	25,216,442.00 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	24,927,852.67 KZ	100,000,000.00 KZ	100,000,000.00 KZ	100,000,000.00 KZ	
3	Formação e Capacitação na abordagem de Género	5,750,000.00 KZ		1,400,400.00 KZ	7,150,400.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	4,283,200.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	
4	Uniformizar e Sistematizar os dados Estatísticos	5,750,000.00 KZ			5,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	4,750,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	20,000,000.00 KZ	
5	Acesso à Justiça		500,000.00 KZ	412,000.00 KZ	942,000.00 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	352,666.67 KZ	2,000,000.00 KZ	2,000,000.00 KZ	2,000,000.00 KZ	
6	Acesso à Justiça		1,250,000.00 KZ	193,900.00 KZ	1,443,900.00 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	1,185,366.67 KZ	5,000,000.00 KZ	5,000,000.00 KZ	5,000,000.00 KZ	
7	Protecção e Integração Social da Vítima	202,000,000.00 KZ	282,600,000.00 KZ		464,600,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	1,161,500,000.00 KZ	3,949,100,000.00 KZ	3,949,100,000.00 KZ	3,949,100,000.00 KZ	
8	Protecção e Integração Social da Vítima		6,250,000.00 KZ		6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	6,250,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	
9	Protecção e Integração Social da Vítima		500,000.00 KZ		500,000.00 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	8,166,666.67 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	25,000,000.00 KZ	
10	Saúde Sexual e Reprodutiva		2,500,000.00 KZ		2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	
11	Reforço das relações familiares		2,500,000.00 KZ		2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	2,500,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	10,000,000.00 KZ	
12	Reforço das relações familiares		30,000,000.00 KZ		30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	30,000,000.00 KZ	120,000,000.00 KZ	120,000,000.00 KZ	120,000,000.00 KZ	
13	Investigação		75,000,000.00 KZ		75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	75,000,000.00 KZ	300,000,000.00 KZ	300,000,000.00 KZ	300,000,000.00 KZ	
	Total AKZ	238,560,442.00 KZ	439,325,000.00 KZ	3,107,900.00 KZ	680,993,342.00 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	1,379,335,552.67 KZ	4,819,000,000.00 KZ	4,819,000,000.00 KZ	4,819,000,000.00 KZ	

Legendas

ROI Recursos Ordinários do Tesouro

NRF Necessidades de Recursos Financeiros Adicionais do OGE

FNUAP Doação do Fundo das Nações Unidas para População (UNFPA)

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 27/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Carlos Alberto Lopes do cargo de Ministro das Finanças, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 200/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 28/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Fernando Alberto de Lemos Soares da Fonseca do cargo de Ministro da Construção, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 200/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 29/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Exonero Isaac Francisco Maria dos Anjos do cargo de Governador da Província do Namibe, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 202/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 30/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, de 29 de Julho, o seguinte:

Exonero Armando da Cruz Neto do cargo de Governador da Província de Benguela, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 202/12, de 1 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 31/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, nos termos das disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República, conjugados com o artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro;

Exonero Armando Manuel do cargo de Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República, para o qual havia sido nomeado, através do Decreto Presidencial n.º 208/12, de 12 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 32/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio Armando Manuel para o cargo de Ministro das Finanças.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Maio de 2013.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 33/13
de 8 de Maio

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas da alínea d) do